



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.295/2019

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E DE AJUSTE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) e da Lei Municipal Nº 1982, de 15 de junho de 2018 (LDO), a qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, além de se adequar às instruções proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

- **CONSIDERANDO** o OF.UCCI.Nº 047/2019 de 08 de agosto de 2019, protocolo Nº 7509/2019, que encaminha o Termo de Notificação Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, que trata do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano relativo ao 3º Bimestre de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas em 07 de agosto de 2019;

- **CONSIDERANDO** a Recomendação Técnica do Controle Interno de Nº 003/2019, protocolo Nº 8873/2019, que ALERTA para o fato do município apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 3º Bimestre de 2019 do sistema LRFWeb do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

- **CONSIDERANDO** que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município a dispor de valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

- **CONSIDERANDO** que a redução dos repasses de recursos, especialmente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Municípios – FPM, compromete a receita do Município obrigando-o a adotar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

- **CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento as despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de redução de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

- **CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

- **CONSIDERANDO** ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

- **CONSIDERANDO** a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito que deve ser praticado e observado todos os dias;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Direta e Indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

§ 1º As medidas de contenção a que se refere o caput do artigo, a serem implementadas no âmbito da Administração Direta e Indireta, abrangem, também, os recursos executados nas Unidades Gestoras da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMADH;

CAPÍTULO II DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º - Ficam estabelecidas as medidas administrativas e de restrições orçamentárias e financeiras para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas, dispostas da seguinte forma.

I - Ficam suspensos (as) temporariamente:

a) a contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, excetos aqueles para atender as necessidades decorrentes do e-Social;

b) a utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regimes de plantão, os de uso em caráter emergencial;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- c) as despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público e caso de urgência;
- d) as concessões de novos afastamentos ou cedência de servidores para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, com ônus para o Município, salvos quando para revisar, remanejar e adequar, desde que não haja aumento de despesa;
- e) as contratações de novos estagiários;
- f) a nomeação de novos cargos comissionados, salvos quando para revisar, remanejar, adequar cargos e salários e afins, desde que não haja aumento de despesa;
- g) a concessão de novas gratificações de função para servidores efetivos;
- h) a contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento, excetos aqueles para atender as necessidades decorrentes do e-Social;
- i) o apoio e patrocínio, a entidades de modo geral, em eventos e festividades que atendam o bem comum como toldo, sonorização e demais ajudas.

II - Ficam vedados (as) temporariamente:

- a) as concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo licença prêmio, os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- b) a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, exceto para atender os 60% do FUNDEB;

§ 1º A contratação em regime de designação temporária será permitida, para efeito de substituição em razão de licença médica ou exoneração, em caso de extrema urgência com a devida justificativa.

§ 2º A prorrogação dos contratos em regime de designação temporária será permitida somente em caso de extrema urgência com as devidas justificativas.

§ 3º Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as operações iniciadas antes da entrada em vigor deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I - redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das despesas com material de expediente e limpeza;

II - redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados:

- a)** Abastecimento de combustível de modo geral;
- b)** Serviços de energia elétrica;
- c)** Serviços de telecomunicações (telefonia fixa);
- d)** Serviços de comunicação em geral (correios, imprensa, etc.);
- e)** Manutenção da frota de veículos leves e pesados;
- f)** Serviços de abastecimento de água;
- g)** Gastos com manutenção e conservação (prédios, estradas, jardins, etc).

CAPÍTULO III MONITORAMENTO

Art. 4º - Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os artigos 2º e 3º, deste Decreto, compete às Secretarias Municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e a fiscalização das medidas propostas.

§1º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Controle Interno:

I - analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa a ser precedida de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo, a qual é o objeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da despesa;

II - avaliar e deliberar acerca das despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços constantes de Ata de Registro de Preços cujo valor seja igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - avaliar e deliberar acerca de solicitações de suplementações orçamentárias que impliquem em redução de despesa obrigatória e/ou de caráter continuado para suprir outras despesas, cujo montante a exceder não esteja previsto no orçamento;

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os ordenadores de despesa das Unidades Gestoras do Município são responsáveis pela execução orçamentária e financeira, bem como das metas de limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto.

§1º Os Secretários Municipais são responsáveis pelo cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto;

§2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Outubro de 2019.


PAULO LOVATTI JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo
Cerifico e dou fe que <u>o Decreto</u> <u>mº 10.295/2019</u>
foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Orgânica)
Marechal Floriano - ES <u>04 / 10 / 19</u>
Secretário Municipal de Administração

